



ACÓRDÃO N.º 259/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM n.º 12284/2024.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD.
- 4- **Exercício:** 2023.
- 5- **Responsável:** Janaina dos Santos Justo (Ordenador de Despesa), Jussara Pedrosa Celestino da Costa (Ordenador de Despesa)
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer n.º 69/2025-DIMP/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD. Exercício 2023.

Regularidade. Ofício. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência – FEAPD, exercício 2023, de responsabilidade da **Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 71, II da Constituição Federal, art. 40, inciso II da Constituição do Estado e art. 22, inciso I, da Lei nº. 2.423/1996, com quitação plena, conforme arts. 23 e 72, inciso I, também da Lei Orgânica do Tribunal;
- 10.2. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência – FEAPD, exercício 2023, de responsabilidade da **Sra. Janaina Dos Santos Justo**, Ordenadora de Despesas, no período de 17 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 71, II da Constituição Federal, art. 40, inciso II da Constituição do Estado e art. 22, inciso I, da Lei nº. 2.423/1996, com quitação plena, conforme arts. 23 e 72, inciso I, também da Lei



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO N.º 259/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

Orgânica do Tribunal;

10.3. Oficiar em função da atuação pedagógica, a atual gestão do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência - FEAPD, bem como a Secretaria De Estado De Justiça, Direitos Humanos E Cidadania – Sejusc, o Governo do Estado do Amazonas e a Controladoria do Estado do Amazonas, para que o adotem medidas quanto à correta aplicação de recursos orçamentários do Fundo, aparelhando-o e executando um planejamento que identifique as ações a serem efetivadas, de forma que se cumpra às várias disposições da Lei Nacional n.º 13.146/2015;

10.4. Notificar a Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa e a Sra. Janaina dos Santos Justo, para que tomem ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto;

10.5. Arquivar o presente processo, nos termos regimentais.

11- Ata: 3ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2025.

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral